



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 162, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.301.075,93, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por finalidade incorporar ao orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, oriundos de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, possibilitando o fortalecimento da gestão estadual da assistência social, o aprimoramento das ações de vigilância socioassistencial, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados à população, bem como o desenvolvimento de estratégias voltadas à primeira infância, à inclusão produtiva, ao combate ao trabalho infantil e à proteção social especial, contribuindo para o atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme exposto no Ofício nº 4821/2026/SEAS-GPLAN e na Justificativa, ambos de 29 de maio de 2026.

É oportuno frisar que os recursos serão destinados ao custeio de programas estratégicos do Sistema Único de Assistência Social - Suas, dentre os quais o Programa Criança Feliz, o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Aepeti, o Capacita Suas, o Programa Bolsa Família, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social - PROCAD-SUAS, o Índice de Gestão Descentralizada do Suas - IGD/Suas e o Programa de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - PAC Idoso, assegurando a manutenção dos serviços, ações de monitoramento, capacitações, apoio técnico e acompanhamento das políticas socioassistenciais executadas pelo Estado.

Diante do exposto, ressalto a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas a garantir a continuidade das ações institucionais, a regular execução das despesas e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à Política de Assistência Social, fortalecendo a rede socioassistencial e assegurando a adequada aplicação dos recursos transferidos pela União.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/06/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73612903** e o código CRC **357DB1C2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002089/2026-99

SEI nº 73612903



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.301.075,93, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.301.075,93 (um milhão trezentos e um mil setenta e cinco reais e noventa e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025 apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.301.075,93
23.012.08.244.2168.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339014	2.660.0	25.911,40
		339030	2.660.0	68.019,45
		339032	2.660.0	679,96
		339033	2.660.0	46.927,05

		339039	2.660.0	9.478,09
23.012.08.244.2168.2074	FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339014	2.660.0	74.402,22
		339030	2.660.0	124.283,78
		339033	2.660.0	24.000,00
		339039	2.660.0	111.442,34
23.012.08.244.2168.4082	PROMOVER GESTÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339014	2.660.0	239.855,00
23.012.08.244.2169.4083	PROMOVER A GESTÃO E ARTICULAÇÃO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTERSETORIAL DE ESTRATÉGIAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA	339014	2.660.0	79.791,28
		339030	2.660.0	171.289,42
		339033	2.660.0	54.000,00
		339039	2.660.0	146.112,48
23.012.08.245.2168.2510	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A PESSOA IDOSA - PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE	339039	2.660.0	84.280,26
		339030	2.600.0	6.603,20
		339014	2.660.0	14.000,00
		339033	2.660.0	20.000,00
TOTAL				R\$ 1.301.075,93



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/06/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73613045** e o código CRC **E8B0F235**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002089/2026-99

SEI nº 73613045